



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	50/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Estrutura orgânica da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Proponente/s:	Mesa, PS, PSD, CDS-PP, PPM, CH, IL, PAN
Resumo/ Objeto:	O projeto de Decreto Legislativo Regional em apreço tem por objeto estabelecer a estrutura orgânica e competências da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e os níveis de direção e de hierarquia que os coordenam e articulam.
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Em sede de exposição de motivos, os proponentes destacam que, “o artigo 23.º da <i>Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, prevê que a estrutura orgânica da Secretaria-Geral é definida por decreto legislativo regional</i>”.</p> <p>Assim como “a necessidade de proceder à aprovação da estrutura orgânica da Secretaria-Geral, conforme previsto no artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro”.</p>
Data de entrada da Iniciativa:	10/02//2022
Data de admissão:	10/02/2022



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Prazo para emissão de relatório:	14/03/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Organização e funcionamento da Assembleia Legislativa)</i>
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Sim Iniciativa colocada em apreciação pública no período de 12 de fevereiro a 4 de março de 2022
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XII – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XI – “3.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2012/A, de 9 de outubro”;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 41/X – “2.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de março”;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012 – “Segunda alteração ao DLR n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, que aprova a Orgânica dos Serviços da ALRAA”;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011 – “Alteração ao DLR n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro - Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo DLR n.º 3/2009/A, de 6 de março”



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009 – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro (Orgânica dos Serviços da ALRAA)”;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 9/2008 – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores)”;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008 – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores)”;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006 – “Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005 – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de março - Orgânica dos Serviços da ALRAA”;• Proposta de Resolução n.º 6/2003 – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de março - Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional”;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 10/1999 – “Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores”
Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro - Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 7 de setembro – Estrutura orgânica da Assembleia Legislativa de Região Autónoma da Madeira.
Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 77/88, de 1 de julho – Lei Orgânica da Assembleia da República, na sua atual redação.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, estima-se que o aumento da despesa que irá resultar da aprovação do presente diploma deverá rondar os 72.000,00 euros anuais. Importa, no entanto, referir que esta verba já foi devidamente acautelada aquando da aprovação do Orçamento da RAA para 2022, através do aumento das transferências de verbas para a ALRAA. Este aumento visou colmatar as alterações já aprovadas ao nível dos grupos e representações parlamentares e prevê, igualmente, a reorganização interna dos serviços da ALRAA e ficará espelhado no 1.º Orçamento Suplementar da ALRAA para 2022.

Elaborada por: Lisete Vargas, Carlos Viveiros e Jorge Silveira

Data: 22/2/2022